



HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Rua Professor Araújo, nº 538 - Bairro Centro
Pelotas-RS, CEP 96020-360
- <http://he-ufpel.ebserh.gov.br>

Despacho - SEI

Processo nº 23762.019969/2025-02

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

À Unidade de Compras e Licitações - UCL,

Considerando a Conformidade Administrativa sobre o processo de planejamento da contratação em relação ao Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH - RLCE 2.0, recomendo, ratifico e aprovo a Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 81 do Novo RLCE e Art. 30 da Lei 13.303/2016, considerando as justificativas apresentadas:

- Razão Social do Favorecido: CAU/RS
- CNPJ do Favorecido: : 14.840.270/0001-15
- Valor a Pagar: R\$ 125,40 (cento e vinte e cinco reais e quarenta centavos)
- Vencimento: 21/11/2025

Ainda, informo que a aprovação está de acordo com os termos da deliberação do Colegiado Executivo do HE, conforme Portaria-SEI nº 488, de 15 de julho de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 1033, de 15 de julho de 2025, em que foi delegada competência ao Gerente Administrativo do Hospital Escola da UFPEL para atuar de forma monocrática na autorização de despesas de pequeno vulto, conforme abaixo:

Considerando o artigo 223 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE), compete ao Colegiado Executivo “o exame e a aprovação prévia dos contratos, termos aditivos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Ebserh.”. Ainda, nos termos do parágrafo primeiro: “O colegiado competente pode, por decisão unânime, delegar a competência de exame e aprovação dos instrumentos obrigacionais de que trata o caput para um de seus membros, que atuará de forma monocrática, respeitada a definição de valor como limite de alçada.”. Diante do exposto, considerando que, atualmente, o valor limite para dispensa de licitação para serviços (exceto engenharia) e compras é de R\$ 74.000,00, conforme Portaria-SEI 9, de 7 de janeiro de 2025, publicada no Boletim de Serviço da Sede nº 1.958, de 7 de janeiro de 2025, o Colegiado Executivo do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas decide, por unanimidade, delegar competência ao Gerente Administrativo para autorizar, de forma monocrática, quaisquer contratações de bens e serviços até o limite de 10% do valor limite de dispensa de licitação, conforme artigo 79, inciso II, do RLCE, devidamente atualizado.

Diante do exposto, remeto os autos à UCL para que seja dado prosseguimento ao processo de contratação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Nolasco Zaffalon, Gerente, Substituto(a)**, em 12/11/2025, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55245426** e o código CRC **B693E9F7**.

Referência: Processo nº 23762.019969/2025-02 SEI nº 55245426